

Chamada FUNDECT/CAPES nº 10/2016 – PAPOS-MS
Seleção Pública de Propostas para Apoiar os Cursos de Pós-Graduação
Stricto Sensu no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**Sectei**), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (**CAPES**), tornam pública a presente chamada e convidam os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), reconhecidos pela CAPES, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que não aprovaram projetos na Chamada Fundect/CAPES nº 44/2014 – PAPOS-MS, a apresentarem propostas de apoio financeiro, em conformidade com o Programa de Apoio a Pós-Graduação do Estado de Mato Grosso do Sul (PAPOS), a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei nº 13.243 (marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, e as disposições desta Chamada.

1. OBJETIVO

1.1. Elevar a qualificação dos Programas de Pós-Graduação do Estado de Mato Grosso do Sul com apoio financeiro para melhorar a produção científica vinculada aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico e Profissional; Doutorado), permitindo a internacionalização da ciência, tecnologia e inovação; mobilidade acadêmica de estudantes e pesquisadores; atração de pesquisadores estrangeiros; interação técnico-científica por meio de formação de redes de cooperação nacional e internacional; e participação de estudantes e pesquisadores em eventos científicos de impacto na área tendo em vista a consolidação dos PPG de Mato Grosso do Sul.

OBJETO

Concessão de apoio financeiro (custeio) para proporcionar melhores oportunidades na formação de recursos humanos, internacionalização da pesquisa e qualificação da produção científica, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Estado de Mato Grosso do Sul (PPG-MS).

2. CRONOGRAMA

| Etapa | Data |
|--|-------------|
| Lançamento da Chamada Pública no SIGFundect (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect</i>), no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado. | 06/05/2016 |

| | |
|---|------------------------|
| Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFundect. | 05/05 a 30/06/2016 |
| Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado. | Até 15/07/2016 |
| Período de recurso das propostas. | De 16 a 20/07/2016 |
| Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFundect, no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado. | Até 26/07/2016 |
| Divulgação do resultado da lista final dos projetos aprovados no SIGFundect, no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado. | Até 19/08/2016 |
| Início da contratação das propostas aprovadas | A partir de 01/09/2016 |

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da Fundect advindos do Termo de Cooperação Fundect/CAPES Nº 03/20013. O total de recursos destinados para essa Chamada é de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser executado pela Fundect. Todo o recurso é destinado apenas para despesas de CUSTEIO.

3.2. O projeto deverá ser executado por um período de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja justificativa aprovada pela Diretoria-Executiva da Fundect e Termo de Cooperação com a CAPES vigente.

3.3. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes faixas de solicitação por PPG-MS, sendo que os cursos devem ser reconhecidos pela CAPES.

| Faixa | Programas com os seguintes Cursos regulares | Valor Máximo por Projeto |
|----------|---|--------------------------|
| A | Mestrado/Doutorado | Até R\$100.000,00 |
| B | Apenas Doutorado | Até R\$50.000,00 |
| C | Apenas Mestrado | Até R\$50.000,00 |
| D | Mestrado Profissional | Até R\$30.000,00 |

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios tanto para o coordenador, também denominado beneficiário do recurso e responsável pelo cumprimento do objeto do projeto, e pela instituição executora na qual o coordenador tem vínculo. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

4.1. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser instituição de ensino superior federal ou estadual, de direito público ou privada;
- c) oferecer cursos regulares de Doutorado, Mestrado Acadêmico ou Profissional, vinculados à Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) reconhecidos pela CAPES com nota igual ou superior a três; e
- d) no website da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da instituição deve constar de forma visível o logo da Fundect.

4.2. Para o Coordenador:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) ter título de doutor;
- c) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à Fundect o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- d) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- e) ser coordenador de PPG reconhecido pela CAPES com nota igual ou superior a três, vinculado à instituição executora. É reservado à Fundect o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal do coordenador nas atividades de pós-graduação;
- f) não serão contemplados coordenadores de cursos MINTER ou DINTER ou da UEMS; e
- g) não ter qualquer pendência administrativa com a Fundect no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

4.3. Para o PPG:

4.3.1. Oferecer cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico ou Profissional, reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a três. Cursos MINTER e DINTER não serão contemplados nesta chamada;

4.3.2. Não serão contemplados os PPGs vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES), sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que aprovaram projetos nas chamadas do Programa de Apoio a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PAPOS) nos anos de 2014, 2015 e 2016.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do coordenador e de todos os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do projeto no SIGFundect (<http://www.fundect.ms.gov.br>).

5.2. Currículo do coordenador e dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq).

5.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico da Proposta no SIGFundect, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Plano de Trabalho com até **20 páginas** (incluindo a Capa), seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- a) Identificação da Instituição de Ensino Superior, dos Cursos de Pós-Graduação vinculados a um específico PPG
- b) Objetivos do PPG
- c) Histórico do PPG
- d) Infraestrutura disponível para o PPG
- e) Linhas de Pesquisa do PPG
- f) Grupos de Pesquisa vinculados ao PPG
- g) Laboratórios de Pesquisa do PPG, especificando os coordenadores dos mesmos e grupos de pesquisa vinculados.
- h) Dados Gerais do Curso:
 - Data de Criação
 - Conceito CAPES
 - Área de Concentração
 - Número de Estudantes formados
 - Número de Estudantes matriculados
 - Número de vagas ofertadas por ano
- i) Quadro de Pesquisadores Orientadores:
 - Nome
 - Titulação
 - Área de Conhecimento
- j) **Apoio Institucional para a Qualificação do Programa:** descrever as ações planejadas e viabilizadas pela instituição executora para a qualificação do programa no Estado de Mato Grosso do Sul.
- k) **Plano Estratégico para Qualificação do Programa:** descrever as metas e ações em execução e planejadas a partir da última avaliação trienal da CAPES nos quesitos abaixo:
 - 1- Proposta do Programa
 - 2- Corpo Docente
 - 3- Corpo Discente, Teses e Dissertações
 - 4- Produção Intelectual
 - 5- Inserção Social
 - 6- Internacionalização
- l) **Para o Mestrado Profissional**, o Plano Estratégico deve apresentar as estratégias para formação de profissionais para a educação básica, as demais políticas públicas e o setor produtivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da instituição executora que confirma o nome do coordenador do PPG que será beneficiado com o apoio financeiro. A declaração deverá ser digitalizada, com a assinatura do representante legal (Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) (**Anexo 02**), além de anexar a

Resolução/Portaria da instituição de ensino superior que nomeou o coordenador do referido curso (**Anexo 03**);

5.3.3. Ficha Resumo do Curso para publicação do Mapa Estadual dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (**Anexo 04**).

5.3.4. Documentos pessoais do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SIGFundect e vincular na proposta os documentos escaneados/digitalizados: (1) RG e CPF (2) comprovante de titulação (certificado de doutorado ou ata de defesa da tese) e (3) comprovante de endereço/residência.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Cada coordenador de PPG deverá enviar, exclusivamente, via internet, pelo SIGFundect apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 5.3 desta Chamada.

6.2. As propostas devem ser transmitidas à Fundect até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo do SIGFundect.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

6.4. A Fundect não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos solicitados deverão ser destinados especificamente ao financiamento de itens de custeio, conforme abaixo.

7.1. Itens Financiáveis

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Bolsas financiadas apenas pela Fundect para estudantes, técnicos e pesquisadores, nacionais e estrangeiros, de curta ou longa duração, de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect: Iniciação Científica – PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica – EXT, Pesquisador Visitante - PV, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Especialista Visitante – EV e outras modalidades de bolsa da Fundect desde que solicitadas, analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da Fundect.
- c) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos/missões científicas nacionais ou internacionais.
- d) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. Todas as diárias internacionais devem ser expressamente solicitadas pelo coordenador e aprovadas pela Diretoria-Executiva da Fundect antes de serem utilizadas.

- e) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
- f.1) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.
 - f.2) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas.
- g) Nesta Chamada será permitida, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta de projeto, os itens a seguir:
- g.1) intercâmbios internacionais bilaterais de membros da equipe do projeto (professores, pesquisadores, estudantes e cientistas) de outros centros do Brasil e do exterior;
 - g.2) recrutamento, por tempo limitado, de pesquisadores e técnicos de apoio à pesquisa;
 - g.3) pagamento de diárias e passagens para apresentação de trabalhos em congressos, seminários, trabalhos de campo e visitas técnicas; e
 - g.4) tradução de artigos e inscrição para apresentação de trabalhos em eventos e/ou congressos nacionais e internacionais.

7.2. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e bolsas deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

7.3. A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

7.4. Itens não financiáveis:

- a) Construção, reforma e/ou adaptação de estruturas físicas em geral.
- b) Aquisição de veículos.
- c) Aquisição ou manutenção de equipamentos e material permanente.
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade

- de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect.
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras.
 - f) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.
 - g) Despesas com coffe-break e promoção de eventos técnico-científicos.
 - h) Aquisição de livros e materiais bibliográficos.
 - i) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de três fases: (1) **Análise de Enquadramento** e (2) **Análise de Mérito e Orçamento por Consultores Ad-hoc e Diretoria-Executiva da Fundect** e (3) **Análise e Homologação pela CAPES**.

8.1. Fase 1 - Análise de Enquadramento

8.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 3, 4 e 5) na Chamada pela equipe da Diretoria Científica da Fundect, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul após ata devidamente aprovada e encaminhada para conhecimento da Diretoria-Executiva da Fundect.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

8.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SIGFundect.

8.2. Fase 2 - Análise de Mérito e Orçamento por Consultores Ad-hoc e Diretoria-Executiva da Fundect

8.2.1. Esta fase consistirá na análise quanto ao mérito e à relevância das propostas por menos dois especialistas doutores pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.2. A avaliação será realizada individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas**.

8.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

| Critérios de análise e julgamento | | Conceito |
|-----------------------------------|---|--|
| A | Foco, clareza e consistência quanto as informações lançadas no SIGFundect | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |
| B | Qualidade do Plano Estratégico para Melhoria da Qualidade do Programa | <input type="checkbox"/> Muito Bom – 7,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 5,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto |

8.2.4. Após a análise de mérito de cada proposta, a Diretoria-Executiva da Fundect, dentro dos limites orçamentários da Chamada, poderá:

- a) Recomendar na íntegra (RI);
- b) Recomendar com corte de recursos financeiros (RCO);
- c) Recomendar e readequar a parte financeira da proposta (RR); e
- d) Não Recomendar a proposta (NR).

8.2.5. O parecer da Diretoria-Executiva sobre as propostas será registrado em Ata da Diretoria, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela Fundect. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

8.2.6. Toda a documentação gerada pela Diretoria-Executiva será enviada para análise e homologação pela CAPES na próxima fase.

8.3. Fase 3 - Análise e Homologação pela CAPES

8.3.1. Essa fase consistirá na análise e deliberação pela CAPES da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados enviados pela Fundect, o qual poderá ratificar o parecer das propostas recomendadas pela Diretoria-Executiva da Fundect, com os valores dos respectivos orçamentos.

9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os projetos aprovados e homologados pela CAPES serão encaminhados à Diretoria-Executiva da Fundect para homologar e publicar no SIGFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect:

a) Anexo 02 - ver item 5.3.2

b) Formulário do projeto gerado pelo SIGFundect assinado pelo coordenador

9.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFundect e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.4. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFundect.

10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

10.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da Fundect.

10.4. Caso o coordenador do PPG seja substituído pela instituição executora antes do início da contratação, caberá a instituição apresentar a Fundect as documentações necessárias para substituição do coordenador

10.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e encaminhar os seguintes documentos para a Fundect, anualmente:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga.

b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros (com indicação expressa do apoio da Fundect e CAPES); artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.

c) Apresentação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no Seminário de Acompanhamento e Avaliação da Fundect.

11.2. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise do Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto, juntamente com o extrato bancário, a ser enviado anualmente à Fundect pelos coordenadores, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período de 12 (doze) meses a

partir da implementação do projeto e aquelas em andamento, bem como a descrição do estágio de consecução das metas e dos indicadores estabelecidos no projeto original.

11.3. Ao final do segundo ano de execução deverá ser apresentado o Relatório Consolidado das atividades realizadas, o qual será objeto de avaliação intermediária para a determinação da continuidade do projeto.

11.4. A Fundect adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na proposta;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;
- c) internacionalização e interações interinstitucionais;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre os pesquisadores e dos grupos de pesquisa; e
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

11.5. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

11.6. A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da Fundect (Institucional/Formulários-Download), encaminhado por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da Fundect, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

12.2. O recurso administrativo deverá ser protocolado na Fundect ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

12.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

12.4. A Diretoria-Executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

13. PUBLICAÇÕES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

13.1. O coordenador deverá, **obrigatoriamente**, solicitar a equipe técnica da instituição executora a inserção da logomarca da Fundect (disponível em www.fundect.ms.gov.br – Institucional) no portal do curso de pós-graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O não cumprimento desta

exigência por si só oportunizará à Fundect o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

13.2. Toda publicação resultante do financiamento deste Programa envolvendo os pesquisadores e estudantes do CURSO deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e da Fundect.

13.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1. A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

15.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

15.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

15.4. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

15.5. Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFundect, utilizando as informações existentes no cadastro do coordenador.

15.6. A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

15.7. O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

15.8. Não serão aceitas documentações incompletas.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do SIGFundect.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS,
Telefone (67) 3316-6700.

Campo Grande (MS), 06 de maio de 2016.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Secretário de Estado de Cultura, Turismo,
Empreendedorismo e Inovação - SECTEI

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente da Fundect